

Apresentada de hum peticaõ, e mais papeis aodiante juntos
 q' me foram apresentados por parte da Condeza de Penaguia
 Dona Luiza Maria de Faro moradora ao presente nesta Cidade
 escrivaõ // Araujo // Anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
 su Christo de mil seis centos sessenta e hum annos aos vinte e
 quatro dias do mez de Dezembro do ditto Anno me foi aprezen-
 tada a peticaõ, e mais papeis com o despacho nella posto que au-
 tui, e sah os q' se seguem Francisco Carneiro de Araujo q'
 o escreui // Leticaõ // Diz Dona Luiza Maria de Faro Condeza
 de Penaguia como tutora, e administradora da pessoa, e bens do
 Marques de Fontes Camareiro mor seu filho, q' nas demandas
 q' pendem no desembargo do Paço em q' he parte a Camara
 desta Cidade com o ditto seu filho sobre a remuneraçõ de of-
 ficio de Alcaide mor, e mais preheminencias, esta comgosta
 com a Camara desta Cidade conforme ao assento junto que
 de sua parte em nome do ditto seu filho aceita. E porq' para
 se fazer a escriptura de transacçõs e ficar valido o ditto concor-
 to he necessario decreto Judicial, e authoridade de Vossa merce,
 Peço a Vossa merce mande autuar esta peticaõ com o ditto assen-
 to, e he nomee curador ao ditto seu filho para q' seja vista, e
 justificando ser em utilidade sua o ditto concerto he conceda
 authoridade para o fazer, e interponha seu decreto Judicial, e
 Quebra merce // Despacho // Justifique, em nomeis por curador
 ao Doutor Berto Nemeu Gomes q' seja vista e dezembro vin-
 te e quatro de seis centos sessenta e trez // Salda da Costa // Cer-
 tificadõ do escrivaõ da Camara C. João Lopes Borges escrivaõ
 da Camara desta Cidade do Porto por sua Magestade ~~em~~
 Certifico q' he verdade q' em meypoder esta hum liuro das ve-
 reações em aquoal as folhas sessenta e oito versos atre setenta e
 ta hum assento q' os Senhores Vereadores, e presidente e procu-
 rador desta Cidade, me mandaram fazer aos dez e nove dias de

Dezembro deste prezente Anno de mil e seiscentos e sessenta e tres
annos. Estando presente o Doutor Esteuad Correa Xara Juiz
de fora, e Juiz Pereira Bandes, Ilauido Can^{to} da Sylua, Joao de
Simade Abreu, Balthazar de Siqueira e matos Vereadores e Pro-
curador da Cidade o Leueneado Niulao de faria de q^o o theor^o
dito assento de verbo ad verbum e o seguinte C^o Elogo nesta
Vereação foi proposto q^o dez do anno de quarenta e duas desta
parte corria de mandas no dezembargo do Paço em q^o era par-
te esta Camara com o Conde de Penaguia Camareiro mor
por cuja morte succedera o Marques de Fontes Camareiro
mor seu filho as quaes estaua rezoadas a final, enellas se
tinha feito muitos gastos por parte desta Camara, e daua
muitas dilacões, e por em vida do ditto Camareiro mor se
praticar por vezes a composicaõ das ditas demandas, e elle em-
comendara a composicaõ das ditas demandas a qual confor-
me os assentos feitos nesta dita Camara se praticou com os li-
dados principais, e letrados q^o assentaraõ ser utilidade da Cidade
consertar nas ditas de mandas, e diuidas q^o pendem no dezem-
bargo do Paço com o Marques Camareiro mor, e sua tutora a
Condessa de Penaguia sua may, e q^o para se fazer escriptura
de concerto faziã procuraçã o Leueneado Manoel Nunes
Francos Sindico desta Camara para assinar o ditto contrato, e
aceitar em nome della, e guardar a forma deste assento, e com-
posicaõ q^o tomamos nas ditas diuidas na forma seguinte,
com todas as seguranças de direito. Cuy^o tem. Quanto a pri-
meira diuida q^o pende no dezembargo do Paço sobre dar
da Eomenagem no officio de Alcaide mor da Cidade assenta-
da q^o esta Camara daria sua Eomenagem a sua Magesta-
de na forma da sentença q^o tem do dezembargo do Paço, e q^o
se em q^o esta, e q^o o Marques Camareiro mor adaria na for-
ma de sua sentença e p^one em q^o estaua por seus predecessores

Vem quanto a segunda duvida sobre o ter das Chaves da
 Cidade, e suas portas no tempo da guerra, emal de peste, e di-
 vidir os Cidadões para guardar as ditas portas nas Occazões
 q se offerecerem, e sobre os Cidadões terem companhia se-
 parada das da Ordenança: asentará q a cidade tivesse a
 dita Companhia separada das da Ordenança de que fosse capi-
 tal o Vereador mais velho na forma antiga e costumada o
 qual com aditta companhia estará a ordem do Capitão mor
 como as mais companhias. Vem e q em Camara assi-
 no tempo da guerra como da paz se nomeassem nella pessoas prin-
 cipaes para assistirem as portas da Cidade, e q no tempo da guer-
 ra estivessem as ordens do Capitão mor, e no tempo da peste as
 ordens dos Vereadores por elles pertencer a guarda da Saude. Vem
 e q as chaves seriam entregues aos Cidadões q a camara nomeasse
 para as portas no tempo do mal, e no tempo da guerra estaria
 na mão do Governador das armas, ou Capitão mor, o qual
 nomearia hum official de milicia para mandar fechar, e abrir
 as portas da Cidade e este official de milicia iria entregando
 as chaves aos Cidadões para elles fecharem, e abrirem, e tornan-
 do as a receber delles, e as entregar ao governador das armas, ou
 Capitão mor, e ella manda entregalas para se abrirem leuan-
 das o mesmo official aos Cidadões, e no tempo da peste estaria
 em todo as ditas chaves a ordem da Camara. Vem e
 quanto a terceira duvida q esta Camara exercitara o officio
 de Capitão mor na ausencia do Governador das armas, e capi-
 tal mor sem embargo da duvida em contrario que podia haver
 pela sentença dada pelo Desembargo do Paço e Regimento da
 milicia conservando a cidade na peste em q esta, e desistindo
 o Marquez Camareiro mor do direito q nesta parte podia ter
 pela dita sentença e Regimento. Vem quanto a quarta
 duvida q os deus mil cruzados applicados das Alcas para

as fortificações da Cidade se distribuirão nas q̃ resolver o Capi-
tão mor com parecer desta Camara q̃ assistira as remata-
ções q̃ se fizerem das obras. (Vymtem Sobre aquinta duvida
q̃ os pagamentos aos officiaes, e soldados dos Castellos de sa-
lão de fora e matosinhos se farão conforme agosse e estilo q̃
ha do crescimento do dinheiro das lizas q̃ vay ao cofre afi-
como o Conuey ficando salvo o direito desta Camara para reque-
rer ados donque sua Mag^{de} dos pagamentos, digo dos ditos pa-
gamentos, ou selhe diminua, e q̃ o officio de Alfes do castello
de salão de fora o Conuey conforme as sentensas dadas, e q̃
o pagamento de seu soldo selhe fizesse das baixas q̃ Conuey em-
quanto não vagarem duas graças mortas fora do numero q̃
haia no ditto castello, e que vagando dellas selhe pagaria seu
soldo ordinario como se paga nos maes castellos, e não das bai-
xas sem a Cidade ficar obrigada por via alguma apagar o ditto
soldo, nem selhe pedir algum soldo; O q̃ tudo assentaram para
se farem as demandas q̃ pendem no ditto Dezebargo do La-
ço, e em outros Juizes por elles parecer por informações, e con-
sellers q̃ tomaram com lettrados ser em utilidade da Cidade, e q̃
affi opodia contratar o ditto seu procurador pella melhor viade,
direito, e requerer a sua Mag^{de} q̃ affi o Conuey por seu seruiço
co confirmasse. E q̃ sendo caso q̃ este conuerto por via alguma
não se aceitasse, pellas partes, nem tiuesse conuido effeito na
forma delle, q̃ não prejudicaria ao direito da Cidade, nas ditas
cauzas, nem se poderia aproveitar as ditas partes do ditto assen-
to, e assinarão com a veracão João Lopes Borges q̃ escreuy. Es-
teuão Correa Xara // Luis Pereira Bandos // Baltazar de Siquei-
ra Mattos // João de Lima de Abreu // Plácido Cam^{ro} da Silva //
Niculao de Faria // aquoal certidã fiz trasladar bem e fiel m^{te}
pello assento do liuro das Vercações deste prezente Anno de seis
centos, e sessenta e trez // João Lopes Borges // C^o Curadoria

curadoria carregada ao Doutor Bertholameu Gomes Aos Vin-
te, e quatro dias do mez de Dezembro, de mil seis centos e seten-
ta e tres annos nesta Cidade do Porto, e Pouzadas de Leuence-
ado Bertholameu Gomes aonde eu escripta vim ahy estando
elle presente he dei o juramento dos Sanctos Evangelhos com
elle por sua maõ direita sob cargo do qual he mandey dize-
da justiffa do Marques de Fontes Camareiro mor sobre os papeis
juntos os promettes fazer na verdade eu Francisco Carneiro
Araujo o escreuy. // Gomez // Justifficaçã q fez a Condeça
de Penaguidã aos vinte, e quatro dias do mez de Dezembro de
mil seis centos e setenta e tres annos nesta Cidade do Porto,
e Pouzadas de mim escripta ahy pello enqueredor Francisco de Frey-
to forã perguntadas as testemunhas, e seus ditos adiante se se-
guem, Francisco Carneiro Araujo o escreuy. // M. T.º Pascoal de
Tauora dantas Cidadã desta Cidade, enella morador de idade
que dice ser de quarenta e singus annos pouco mais, ou menos
testemunda jurado aos Sanctos Evangelhos, e aos costumes dice
assistir em cauza da supplicaçã a Condeça de Penaguidã, e dirã ver-
dade. // Quando e perguntado elle testemunda pello contẽdo na
peticaõ da supplicante dice q tudo deduzido na certidã junta
da Camara desta Cidade era em grande utilidade, e proveito do
marques de Fontes, e seus antepassados o possuiraõ o que dice sabia
pello contẽcer, e saber as rezõs sobreditas, e mais nada dice e
assinou com o enqueredor, e eu Francisco Carneiro Araujo o es-
creuy. // Crasto // Pascoal de Tauora dantas. // M. T.º Manoel Ho-
pes Rebelo Cidadã desta Cidade, morador na Rua da, e deida-
de dice ser de cinquenta e seis annos pouco mais, ou menos
test.º jurado aos Sanctos Evangelhos, e aos costumes dice nada.
// Quando e perguntado elle testemunda pello contẽdo na peticaõ da
supplicante dice q sabe q toda a comproua q fazia a ditta sup-
plicante, em nome e como administradora e tutora de seu filho
o Marques de Fontes Camareiro mor com a camara de bta,

811
Cidade na forma da certidão junta era em m^o proveito do dito
Marques de Fontes, e mais não disse; e assinou com o enque-
redor, e eu Francisco Carneiro Araujo q^o escrevi. // Crasto // Mano-
el Lopes Rebelo. (cu test^o João Botelho Pereira Cidadão des-
ta Cidade, e nella morador de idade q^o dice ter de trinta e sette
anos pouco mais, ou menos testemunha jurado aos Santos
Evangelhos aos costumes. Dice nada. E perguntado elle teste-
munha pelos contidos na petição da supplicante a Condessa
de Penaguiã Dona Luiza Maria de Faro, dice q^o era verdade,
q^o tudo q^o contém a petição atrás, e Certidão junta da Cam^{ra}
era em grande proveito, e utilidade de seu filho o Marques de
Fontes Camareiro mor deste Reyno, e assim o entendia debaixo
de juramento q^o recebeu, e assinou com o enqueredor e eu
Francisco Carneiro Araujo q^o escrevi. // Crasto // João Botelho
Pereira. // E perguntadas as ditas testemunhas de vista a de-
lencado Bertholameu Gomes como curador nomeado pelos Juiz-
Francisco Carneiro Araujo q^o escrevi. // Vista ao Curador o delen-
cado Bertholameu Gomes em vinte e quatro de Dezembro
de mil e seiscentos e sessenta e trez annos. // Resposta do Curador.
// Ea m^o Annos q^o a Caza de Penaguiã traz grandes e por-
fiadas demandas com a Camara desta Cidade sobre as causas
declaradas no assento da Camara junta q^o ainda não estão fin-
das, e em q^o tem feito grandes gastos q^o se evitão, e ainda ou-
tros mais com o concerto declarado no ditto assento, e como Cu-
rador q^o sou dado ao Marques de Fontes me parece q^o o ditto con-
certo seja sendo de utilidade sua, e q^o em razão delle se fizessem
ditas demandas, e q^o Vossa merce pode dar autoridade a elle, e
interpretar seu decreto judicial. Porto de Dezembro vinte e oito
de seiscentos e sessenta e trez annos. // Gomes. // E nos vinte
e nove dias do mez de Dezembro de mil e seiscentos e sessen-
ta e trez annos nesta Cidade do Porto, e pautadas de mim escri-
vado me foy dado estes autos com a resposta do curador que

q' fiz conclusos ao Juiz. Francisco Carneiro Araujo o escrevi //
 conclusos ao Juiz // Despacho // Visto como he em utilidade do
 Marques Camarero mor celebrar o concerto, e transaccão de
 q' se trata concedo a Autoridade para se fazer, e interponho
 meu decreto. Porto dezembro vinte, enove, de seis centos, e ses-
 senta, etrez; Saldanha da Costa. Aos vinte enove dias do mes
 de dezembro de mil, e seis centos sessenta etrez annos nesta Ci-
 dade do Porto, e povzadas de Laudo de Saldanha da Costa Juiz
 de fora dos Orfãos com aliada por sua Magestade nesta dita
 Cidade, e seu termo, a hi por elle Juiz me foram dados estes au-
 ctos com seu despacho q' mandou se cumprisse como nelle se
 contem, E eu Francisco Carneiro Araujo o escrevi. E nada se
 contem mais nos ditos auctos, Letrad, e despacho, e Certidão
 do concerto, e termo do Curador e testemunhas pela Letrad per-
 guntadas, Reporta de curador, despacho, e publicação etudo aqui
 inserto, e declarado de q' tudo bem, e fielmente dos proprios au-
 ctos donde esta certidão manou q' ficou em meu poder fiz tres-
 ladar, e com elles esta concertei e conferi por mim, e com o offic-
 al aqui comigo adiante assinado, E os proprios nos reportamos
 em todo, e por todo, e em fee, e testemunha de verdade esta certi-
 dad se escrevi, e assinei de meu costumeado sinal no Porto aos
 vinte, enove dias do mes de dezembro de mil seis centos sessenta,
 etrez annos. Pagouse de feito desta prezente enouenta q'. Eu
 Francisco Carn. Araujo escriua dos Orfãos a mandar fazer
 e se escrevi, e assinei // Francisco Carneiro Araujo. / Concertada por
 mim escriua // Francisco Carn. Araujo // e comigo escriua Ma-
 noel Gomes de Amorim // Reconhecimento // Antonio Rodrigues
 Monteiro tabelião publico por sua Magestade nesta Cidade do
 Porto e seus termos etc. Conheço a letra da subscripção da
 certidão atraz, e assina e sinal ao pee della ser de Francisco
 Carneiro Araujo escriua dos Orfãos nesta Cidade de quem tem-

tambem he o sinal do concertado em fee do q fiz este q assiney em
publico no Porto em os vinte, enove dias do mez de Dezembro de
mil e seis centos e sessenta e tres // Lugar do sinal publico // Em tes-
temunho de verdade Antonio Rodrigues Monteiro // pagou vinte //
E nad se contem mais naditta certidao, reconhecim. q tudo eu ta-
belliao aqui trasladei bem e fiel mente da propria cuja letra da
subscricao, e sinal della como do Concerto Ser do ditto Francisco Car-
neiro Araujo contendo nella, e o outro sinal do mesmo concerto
E de Manoel Gomes de Amorim escripta do Real dagoa nestad-
ta Cidade, contra si reconheces a letra e sinais publicos, e raso do di-
to reconhecim. Ser do ditto Tabelliao Antonio Rodrigues Monteiro
desta Cidade como dos dittos papeis se pode ver q ficou em meu po-
der aque me reporto, e logo por elles partes foi ditto, e dizeo na mi-
nha prozencia e das testemunhas ao diante escriptas em nome de
seus constituintes q elles estauao contratados na forma do assento
atrax trasladado sobre todas as causas nelle referidas, e de huma
contra parte dezintem dellas, e quereu que nellas se ponda perpe-
tuo silencio, e q so este contracto de transaccão, e a miguel com-
posica na forma do ditto assento se guarde, e observe assim em ju-
ris como fora delle em todas as duvidas q pello tempo em diante
ocorrerem declarando mais elles partes que o pagamento dos offi-
ciaes e soldados dos Castellos de S. Joao da foz e Mattozinhos se
fara no Castello de S. Joao da foz conforme he costume de procon-
te e pote em q o Marques esta, e nesta forma se obrigao em no-
me de seus constituintes a nad reclamar esta escriptura em gar-
te nem em todo por si nem por outrem em juizo nem fora delle
de feito nem de direito, antes a comprilla, e guardalla muito in-
teirand. como nella, e no ditto assento se contem panno q dizeo
obrigao as pessoas, e bens de seus constituintes, e tambem por
elle ditto Leueneado Bertolameu Gomes foy ditto q elle como lu-
rador do ditto Marques de Fontes aceitaua este contracto por en-

entender redundava em utilidade sua na firma q' havia ditto
em sua resposta, e de ambos o auctor, e ditto Leuenceado Mano-
el Nunes Franco Syndico da Cidade em seu nome, e como procu-
rador bastante dr. Juiz Vereadores e mais officiaes da Camara
della por virtude de sua procuracao q' tambem apresentou eao
diante d'ira incerta, e pedem, e requerem a sua Magestade seja
servido confirmar este contracto como nelle se contem. E que se
julgue por sentença para tudo servir, e ficar por titulos de hu-
mas, e outras partes. E logo por elle Dezembargador Duarte Ribeiro
de Macedo foi apresentado a procuracao q' tinha para este ne-
gocio da dita condessa de Penaguias, e do ditto Marques Camareiro
mor seu filho tudo reconhecido por mim tabelliao de tudo o que
o teor de verbo ad verbum se segue. Et Lornad Eauer pagel selha-
do. // Dona Luiza Maria de Faro Condessa de Penaguias et Cetera
Como tutora, e administradora q' sou da pessoa, e bens do Marques
Camareiro Mor meu filho por esta faço meu procurador bastante
ao Senhor Doutor Duarte Ribeiro de Macedo dezembargador dos
Aggrauos para q' em meu nome possa a d'inar a composicao, e
transaccão q' o ditto Marques meu filho tem feito com a Camara
desta Cidade sobre as demandas q' pendem no dezembargado
Paço, sobre dar da Comenagem no officio de Alcaide mor, e cha-
ves das portas da Cidade e mais diuidas, e podera contractar con-
forme o assento feito pela dita Camara no Livro das Vendas des-
te anno com todas as seguranças necessarias para q' se dou os
poderes de direito. Porto vinte e noue de Dezembro de seis centos
sessenta e tres, a Condessa de Penaguias Dona Luiza Maria de Faro
Addicad, Concedo os mesmos poderes declarados nesta procuracao
de minha May e senhora. Porto em vinte e noue de Dezembro de
seis centos sessenta e tres, O Marques Camareiro Mor // Re-
conhecimento A Letrado primeiro // Sinal da procuracao affima e
da senhora Dona Luiza Maria de Faro Condessa de Penaguias,
e a Letra da addicad affima, e sinal ao pee della he tudo do Senhor

Senhor Francisco de Saa de Menezes, Marques de Fontes, e Camareiro
moor deste Reyno filho da dita Senhora Condessa de Penaguiã
affi o cartório em 22 vinte e nove dias do mez de Dezembro de
mil seis centos sessenta e tres annos. Antonio Rodrigues de Madurei-
ra publico tabelião de notas por sua Mag^d nesta Cidade do Porto
e termos offiz e assinej em publico // Lugar do Sinal publico // pagou
vinte e oito R^l. e não se contém mais nas ditas procurações, e
reconhecimentos q^e eu sobre dito tabelião aqui traladei, digo sa-
bellião tudo aqui traladei bom e fielmente dos Originaes, q^e está
limpos, e Carceides de todo o Vicio como de les segode ver a quem
reporto, etambem fca^d em meu poder. Elgo pello Senecado Ma-
noel Nunes Franco Sindico desta Cidade outrosi foi apresentado
a procuração q^e tinha para este mesmo negocio do juiz, Vereadores,
e mais officiaes da Camara tambem reconhecida em publico por
mim tabelião da qual, e seu reconheim^{to} o teor outrosi de ver-
bo ad verbum se segue. Q^e Mil seis centos sessenta e tres. Sello ter-
ceiro de quarenta R^l. Juiz, Vereadores, e Procurador desta Cidade
do Porto, pella presente fazemos nro bastante procurador ao se-
necado Manoel Nunes Franco Sindico desta Cidade para q^e em nro
nome possa adinar a composiçã e transacçã q^e temos feito com
o Marques de Fontes Camareiro Moor sobre as demandas que por-
dem no Dezembro de 1622 sobre dar da remuneraçã no of-
ficio de Alcaide moor, e chaves das portas da Cidade, e mais du-
vidas, e podera contratar conforme o assento q^e fizemos no Livro
das Vereações deste anno com todas as seguranças necessarias
para q^e se concedemos os poderes de direito. Lido em Camara
Vinte e dois dias de Dezembro de seis centos sessenta e tres annos.
João Lopes Borges escriuã da Camara offiz. // Esteuã Correa da-
ra // Luis Pereira Banhos // Placido Carneiro da Silva // João de
Lima de Abreu // Balthazar de Siqueira, e Mattos // Nivaldo de Faria
q^e Reconhecimento, A letra da procuração assina de de João Lopes
Borges Cidadã desta Cidade do Porto, e escriuã da Camara.